

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Joaquim Eugenio de Lima privilegio, por quarenta annos, para construir chalés e kiosques no Jardim Publico desta Capital, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 53

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido a Joaquim Gaspar dos Santos Pereira privilegio, por cincoenta annos, para o fim de ajardinar, pelo systema inglez, os largos e praças da Capital, ornando-os de chalés, kiosques, repuxos ou cascatas.

Art. 2.º As obras do ajardinamento serão começadas no prazo de um anno da concessão do privilegio, e serão findas no prazo improrogavel de dez annos, contados da mesma data.

Art. 3.º O empresario começará o ajardinamento no largo ou praça que fôr julgado mais conveniente, a juizo seu e da Camara Municipal.

Art. 4.º O privilegio caducará se não se observarem as clausulas do art. 2º, salvo caso de força maior justificada; podendo nessa hypothese ser prorogado o prazo por mais tres mezes.

Art. 5.º O empresario não poderá transferir, ou alienar a terceiro, o privilegio concedido.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assem-

bléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por cincuenta annos, a Joaquim Gaspar dos Santos Pereira, para ajardinar pelo systema inglez os largos e praças da Capital, ornando-os de chalés, kiosques, repuxos ou cascatas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 54

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Proviucia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Nazareth, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os animaes cavallares e muares, que entrarem neste Municipio, e nelle forem vendidos ou trocados por qualquer fórma, pagarão o imposto de 2\$000 de cada um, que deverá ser satisfeito no acto da venda pelo vendedor, que na reincidencia pagará o duplo, ficando sem effeito o art. 2º additivo ás posturas.

Art. 2.º Os proprietarios moradores na beira das estradas e caminhos de Sacramento, que por qualquer fórma destruirem os mesmos, e pontes, serão obrigados a concertal-os em um prazo marcado pelo Fiscal, sob pena de 10\$000 de multa, e de mandar o Fiscal fazer o concerto á custa do proprietario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 55

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Jundiaby, decretou a seguinte Resolução:

